



## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **LEI ORDINÁRIA N° 1.622/2013, DE 12/07/2013**

**"Autoriza      doação      de      bens      e dá outras  
providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação ao Serviço Social de Industria - SESI-DR/MS-CNPJ 03.769.599/0001-10, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1206 – Bairro Amambaí- no Município de Campo Grande/MS, do bem imóvel abaixo especificado:

Lote M/3, com área de 3.191,15m<sup>2</sup>, frente para a Av. salgado Filho, lado direito (par) com a distancia de 43,60 metros para a Rua Barão do Rio Branco, dentro dos seguinte limites e confrontações:

**Ao Norte: (fundo): com 47,00 divisando com o lote nº M/1  
Ao Sul: (frente): com 45,00 divisando com a Av. Salgado Filho**

**A Leste: (lado esquerdo): com 92,00m divisando com o lote s/n**

**A Oeste: (lado direito): com 58,05m para divisando com o lote nº M/2**

**Art. 2º** - A área doada de que trata o artigo 1º da presente Lei, destinar-se-á à construção da sede própria da Biblioteca Industria do Conhecimento- Serviço Social de Industria-SESI-DR/MS/, na nossa cidade, pelo donatário.

**Art. 3º** - A área indicada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

**Art. 4º** - Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura



## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

de doação.

**Art. 5º** - Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.

**Art. 6º** - A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Julho de 2013.

**ALUIZIO SÃO JOSE  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS**